



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.800 DE 17 DE MARÇO DE 2014

(INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA O PROGRAMA
“ADOTE UMA PRAÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte LEI

Artigo 1º) – Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Praça” no Município da
Estância Climática de Analândia.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o Poder
Público Municipal com a Câmara Municipal, instituições legalmente constituídas e a
iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no
município da Estância Climática de Analândia.

Artigo 2º) – Para efeito dessa lei, consideram-se praças públicas:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V- passeios;
- VI- canteiros;
- VII – praças;
- VIII- jardins;
- IX – áreas de ginástica e lazer;
- X- outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

Artigo 3º) – O interessado deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal, ofício
constando a área pretendida para “adoção” e sua proposta ou projeto a ser aplicado.

Artigo 4º) – A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os
seguintes critérios:

- I- Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II- Menor número de placas publicitárias,
- III- No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Artigo 5º) – A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I- urbanização da praça pública;
- II- implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- conservação e manutenção da área adotada;
- IV- realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Artigo 6º) – As obrigações a serem assumidas pelos convenientes darão ensejo a firmação de um contrato de parceria entre os conveniados e o Município, que deverá fiscalizar as atribuições destes, com referencia ao Programa Adote uma Praça.

Artigo 7º) – Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte do conveniado e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convenio.

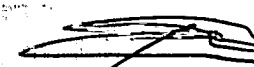
Artigo 8º)– As despesas decorrentes do presente convênio correrão totalmente por conta do conveniado.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de março de 2014.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de março de 2014.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL